



LEI Nº 2.268 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estima a receita e fixa a despesa do município de São Bento do Sapucaí para o exercício de 2022.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI, Prefeita Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral para o exercício financeiro de 2022 do município de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, abrangendo os órgãos de Administração Direta e Indireta, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 37.446.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais).

Art. 2º - O Orçamento do município de São Bento do Sapucaí para o exercício financeiro de 2022 estima a Receita em 37.446.000,00 (trinta e sete milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil reais) e fixa as Despesas da seguinte forma: Câmara Municipal de São Bento do Sapucaí R\$ 1.430.000,00 (um milhão quatrocentos e trinta mil reais) e para a Prefeitura Municipal de São Bento do Sapucaí R\$ 36.016.000,00 (trinta e seis milhões e dezesseis mil reais).

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas, Suprimentos e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, conforme Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

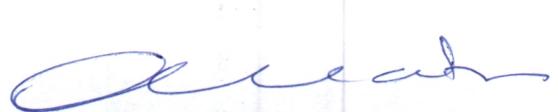


RECEITAS	37.466.000,00
Receitas Correntes	41.206.000,00
Receita Tributária	6.413.000,00
Receita De Contribuições	400.000,00
Receita Patrimonial	214.000,00
Receita de Serviços	15.000,00
Transferências Correntes	33.911.000,00
Outras Receitas Correntes	253.000,00
(-) Dedução para o FUNDEB	(4.295.000,00)
Receita de Capital	535.000,00
Alienação de Bens	535.000,00

Art. 4º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos de Despesa integrantes da presente Lei, conforme o que dispõe a Lei 4.320/64 e Portarias atualizadoras e modificativas, sob os seguintes desdobramentos:

1) POR ÓRGÃO DE GOVERNO

DESPESAS FIXADAS	37.446.000,00
Câmara Municipal	1.430.000,00
Gabinete	572.100,00
Secretaria de Governo e Administração	3.164.500,00
Secretaria de Finanças e Orçamento	318.400,00
Secretaria de Educação	10.497.800,00
Secretaria de Saúde e Saneamento	8.329.400,00
Secretaria de Cidadania	2.405.400,00
Secretaria de Serviços Públicos e Zeladoria	4.460.900,00
Secretaria de Infraestrutura, Segurança e Mobilidade	1.002.000,00
Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente	3.105.400,00
Secretaria de Turismo, Cultura e Lazer	1.291.300,00

 2



Secretaria de Planejamento, Convênios e Assuntos Estratégicos	109.900,00
Secretaria de Assuntos Jurídicos	195.100,00
Secretaria da Fazenda	563.800,00
TOTAL DA DESPESA	37.446.000,00

2) POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Legislativa	1.430.000,00
Administração	4.827.500,00
Segurança Pública	148.300,00
Assistência Social	1.614.100,00
Saúde	8.329.400,00
Trabalho	57.300,00
Educação	10.497.800,00
Cultura	640.000,00
Direitos da Cidadania	70.900,00
Urbanismo	5.245.900,00
Gestão Ambiental	2.865.400,00
Agricultura	240.000,00
Comércio e Serviços	944.000,00
Transporte	115.000,00
Desporto e Lazer	370.400,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	37.446.000,00

3) POR SUBFUNÇÕES

Ação Legislativa	1.430.000,00
Planejamento e Orçamento	3.800.200,00
Administração Geral	906.900,00
Administração Financeira	832.200,00
Defesa Terrestre	46.300,00



SÃO BENTO DO SAPUCAÍ

PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Assistência ao Idoso	240.000,00
Assistência à Criança e Adolescente	497.500,00
Assistência Comunitária	49.700,00
Atenção Básica	4.657.100,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	3.300.000,00
Vigilância Sanitária	292.300,00
Alimentação e Nutrição	400.000,00
Ensino Fundamental	8.005.400,00
Empregabilidade	57.300,00
Ensino Profissional	350.000,00
Educação Infantil	2.092.400,00
Difusão Cultural	290.000,00
Serviços Urbanos	4.460.900,00
Preservação e Conservação Ambiental	2.865.400,00
Extensão Rural	240.000,00
Turismo	944.000,00
Transporte Rodoviário	115.000,00
Ordenamento Territorial	785.000,00
Informação e Inteligência	102.000,00
Desporto Comunitário	370.400,00
Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	70.900,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	195.100,00
Reserva de Contingência	50.000,00
TOTAL DA DESPESA	37.446.000,00

4) POR CAT. ECONÔMICAS, SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	34.464.500,00
Pessoal e Encargos Sociais	17.943.800,00

dn



Outras Despesas Correntes	16.520.700,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.501.500,00
Investimentos	1.501.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	50.000,00
REPASSE CEDIDO – CÂMARA MUNICIPAL	1.430.000,00
TOTAL DA DESPESA	37.446.000,00

Art. 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, para obtenção do resultado primário e também para abertura de créditos adicionais suplementares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no orçamento em vigor.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

II – Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência;

III – Abrir créditos suplementares mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa fixada.

Parágrafo Único – Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo, os créditos:



1. Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal, inativos e pensionistas, serviços da dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, despesas de exercícios anteriores e despesas à conta de recursos vinculados, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da despesa fixada.

2. Abertos com os recursos previstos no inciso II deste artigo.

Art. 7º - Fica o Poder Legislativo autorizado a:

I – Proceder no curso da execução orçamentária de 2022 o intercâmbio entre elementos de uma mesma categoria econômica atrelada a uma mesma atividade, projeto ou operação especial na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 20% do total do orçamento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com órgãos do Governo Estadual e Federal, diretamente ou através de seus órgãos de administração direta ou indireta.

Parágrafo Único – Comprovado o interesse público, e mediante convênio, ajuste ou acordo, o Executivo Municipal poderá assumir encargos de competência de outros órgãos da Administração Pública.

Art. 9º - A concessão de Auxílios, Contribuições e Subvenções somente serão concedidas se atender integralmente o disposto na Legislação vigente.

Art. 10 - Não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo, assim como não há inclusão no orçamento de novas despesas obrigatórias de caráter continuado, mas caso ocorra deverão ser de interesse municipal comprovado, e atenderem o disposto na Lei Complementar 101/2000.

Art. 11 - Acompanha o orçamento os anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, devidamente compatibilizados.



**SÃO BENTO
DO SAPUCAÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL

PAÇO MUNICIPAL PROFESSOR MIGUEL REALE

Avenida Sebastião de Mello Mendes, 511

Jd. Santa Terezinha - CEP: 12.490-000

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br | (12) 3971-6110

secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 15 de Dezembro de 2021.

ANA CATARINA MARTINS BONASSI
Prefeita Municipal

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município.

LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos